



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

15

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de Material Permanente é imprescindível à Câmara Municipal de Potiretama, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento, de forma satisfatória, às constantes demandas dos setores/gabinetes dessa unidade gestora, na obtenção de destes materiais nas rotinas diárias.

A contratação da empresa para disponibilização de fotografias oficiais e emolduramento se faz necessária para atender às demandas da Câmara Municipal, garantindo a qualidade e a padronização das imagens que serão utilizadas no quadro da legislatura. Além disso, a fotos de forma emoldurada de identificação contribuirá para a organização e identificação das áreas na sede do poder legislativo. A contratação seguirá os princípios da lei 14.133 de licitações, garantindo a transparência e a competitividade no processo de seleção da empresa prestadora dos serviços.

Considerando ainda a garantia dos atendimentos dos serviços, ações e demandas dos Vereadores e servidores da Câmara e desenvolvimento das atividades administrativas, arquivos, protocolos e outras atividades afins.

A aquisição de materiais permanentes em geral é necessária para uma melhor prestação do serviço desenvolvido por esta Casa legislativa, dentro de suas atividades internas e externas, para o melhor atendimento aos municípios.

A aquisição desses materiais irá beneficiar não somente a administração, como também o público. Para que possa de forma rápida e eficiente disponibilizar de forma transparente as informações que atenderão não só a legislação como também a quem tiver interesse na mesma desde que não seja informação sigilosa.

Neste contexto, a presente é de extrema necessidade para a administração pública desenvolver um trabalho de qualidade em tempo hábil que atende os anseios da sociedade e a Legislação vigente.

Desse modo, com a recente aquisição, busca-se assegurar a oferta contínua e eficiente dos serviços deste Poder Legislativo.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Câmara Municipal de Potiretama	Roberto Holanda de Araújo



ESTADO DO CEARÁ

16

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Potiretama, identifica a necessidade de assegurar a disponibilidade de material permanente essencial ao pleno funcionamento das atividades e administrativas, conforme descrito no DFD. Este requisito é substanciado pela necessidade de garantia contínua de recursos que suportem a infraestrutura administrativa, fomentando um ambiente de qualidade para esta Casa Legislativa. A presente contratação visa sustentar o desenvolvimento administrativo, evitando a insuficiência de insumos que possam comprometer a eficiência das operações administrativas desenvolvidas por esta Câmara Municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho do material permanente requerido pela área requisitante foram definidos para atender à demanda concreta de maneira eficaz, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se aos princípios de economicidade e planejamento. Tais padrões incluem métricas objetivas que asseguram a verificação da qualidade, como resistência, durabilidade e compatibilidade técnica com o ambiente, enquanto a não utilização de um catálogo eletrônico de padronização é justificada pela diversidade e especificidade dos materiais necessários que não encontram equivalência adequada nos catálogos existentes.

A entrega e execução do fornecimento devem assegurar eficiência, suporte técnico e a garantia, quando aplicável, garantindo assim a eficácia das operações sem elevar os custos administrativos. Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, são integrados na medida do possível, incluindo o uso de materiais recicláveis e a redução de geração de resíduos, com justificativa para casos de ausência desses critérios baseada na prioridade da demanda.

Os requisitos estabelecidos orientarão o levantamento de mercado, com foco na capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais delineadas. Em situações onde a flexibilidade dos requisitos é necessária para promover competitividade, tal flexibilidade será considerada e justificável, mantendo a adequação à demanda da Administração.

Conclui-se que os requisitos definidos, fundamentados na necessidade apresentada pelo DFD, estão em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Eles servirão como base técnica para o subsequente levantamento de mercado, contribuindo para a seleção da solução mais vantajosa, em aderência ao art. 18.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para determinar a natureza do objeto da contratação, confirma-se que se trata de material permanente, alinhando-se às descrições de "aquisição de material" observadas nas seções de necessidade e requisitos da contratação. Este objeto remete a bens duráveis, sendo materiais de uso contínuo na estrutura da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

A análise comparativa das alternativas considerou critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para bens duráveis, as opções envolveram compra de novos, locação, e consideração de materiais sustentáveis recentemente inovados. A aquisição de novos itens demonstrou viabilidade superior em custo total de propriedade e facilidade de manutenção, alinhando-se às metas de disponibilidade e continuidade dos serviços administrativos de interesse da Câmara Municipal de Potiretama. A alternativa mais vantajosa, embasada em dados de pesquisa, é a aquisição de materiais novos com tecnologia sustentável e durável, devido à sua eficiência, economicidade, e alinhamento com os resultados pretendidos. A solução se demonstra favorável em termos de custo-benefício, disponibilidade constante no mercado e inovação ambiental.

Recomenda-se adotar a aquisição de materiais novos com base na pesquisa de mercado realizada, garantindo competitividade e transparência, pilares sustentados pelos artigos 5º e 11, sem antecipar a modalidade licitatória específica. Essa abordagem assegura que as necessidades da Câmara Municipal de Potiretama sejam atendidas de maneira eficiente e sustentável.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta destina-se a selecionar uma empresa para aquisições de material permanente, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Potiretama. Esta contratação tem como objetivo garantir a disponibilidade contínua de materiais essenciais e informativos para o funcionamento adequado das atividades administrativas, assegurando um ambiente devidamente equipado e de qualidade.

A solução inclui a aquisição de diversos materiais permanentes, englobando itens como mobiliário, equipamentos de áudio, dentre outros, que serão essenciais para fortalecer a infraestrutura da Câmara Municipal de Potiretama.

Esses elementos serão fornecidos e instalados conforme a necessidade, garantindo que atendam aos requisitos técnicos e funcionais definidos para suprir as demandas operacionais e estruturais da instituição.

A economicidade e a eficiência desta solução residem na estratégia de registro de preços, que permite que as aquisições ocorram de forma planejada e conforme as necessidades emergentes da Câmara Municipal de Potiretama. O levantamento de mercado realizado demonstrou a viabilidade e a adequação da solução proposta, confirmando que ela está em consonância com as melhores práticas do mercado e atende aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, promovendo o interesse público e a eficiência administrativa.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

### LOTE I – EQUIPAMENTO DE ÁUDIO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1	caixa acústica anel opb-404x-br ativa, impedância nominal 4 Ohms, resposta de frequência (100Hz a 18Khz).	UND	4	3.848,00	15.392,00



18

ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

2	microfone s/fio bancada karseet krd200dg, com transmissão UHF, tecla seletora de canais, fonte chaveada USB.	UND	10	1.923,00	19.230,00
3	microfone s/fio Dylan qs-5 02 bastões 3 uhf, distância da base: até 100 metros dentro das condições ideal	UND	2	1.722,67	3.445,33
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$</b>					<b>38.067,33</b>

## LOTE II – MOLDURA COM FOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1	placa legislativa personalizada em papel fotográfico, com moldura de alumínio, vidro incolor de 03mm, Eucatex de 03mm. Medindo: UND 01 R\$ 4.100,00 R\$ 4.100,00 55cm x 100cm. Instalado no local	UND	1	4.096,53	4.096,53
2	fotos personalizada em papel fotográfico com moldura de alumínio, vidro incolor de 03mm, Eucatex de 03mm. Medindo: UND 02 R\$ 319,00 R\$ 638,00 24cm x 30cm. Instalado no local.	UND	2	318,67	637,33
3	fotos personalizada em papel fotográfico com moldura de alumínio, vidro incolor de 03mm, Eucatex de 03mm. Medindo: 25cm x 40cm. Instalado no local.	UND	10	332,00	3.320,00
4	fotos personalizada em papel fotográfico com moldura de alumínio, vidro incolor de 03mm, Eucatex de 03mm. Medindo: 30cm x 40cm. Instalado no local.	UND	1	410,33	410,33
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$</b>					<b>8.464,19</b>

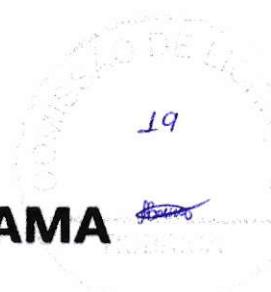
## LOTE III – PAINEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO R\$	VALOR TOTAL MÉDIO R\$
1	painel do tipo madeirado para plenário da câmara. Medindo: 108m². Instalação inclusa.	MTS	108	727,33	78.552,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL DO LOTE R\$</b>					<b>78.552,00</b>



ESTADO DO CEARÁ

19



# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam o montante de R\$ 125.083,53 (cento e vinte e cinco mil e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos).

## 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovida quando tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', e seguindo os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º, o fracionamento por itens, lotes ou etapas pode ser explorado, desde que não comprometa a funcionalidade e a coesão do processo contratual.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo para contratação por lote orienta fortemente essa análise. Identificou-se que o mercado possui fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que possibilita maior competitividade (art. 11) com requisitos de habilitação proporcionais às suas especialidades. Além disso, o fracionamento pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e revisões técnicas.

Entretanto, apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral pode ser mais vantajosa conforme o art. 40, §3º, por garantir economia de escala e uma gestão contratual e ciente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II).

Também podemos considerar os benefícios da padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A estratégia de consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em aquisições de materiais permanentes, mantendo alinhamento ao art. 5º.

Na gestão e fiscalização, a escolha por execução consolidada simplifica o manejo contratual e preserva a responsabilidade técnica. Já o parcelamento, apesar de melhorar o acompanhamento de entregas, resultaria em maior complexidade administrativa. Isso demanda maior capacidade institucional e recursos para fiscalização contínua, o que deve ser ponderado à luz dos princípios de eficiência do art. 5º.

Em conclusão, recomenda-se o parcelamento do objeto como a alternativa mais vantajosa à Administração. Esta abordagem está alinhada aos objetivos da 'Seção 9 Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando critérios do art. 40. Essa decisão proporciona ganhos de escala e simplicidade na gestão, essenciais para as futuras e eventuais aquisições de material permanente para atender as necessidades da Câmara Municipal de Potiretama, contribuindo para um ambiente mais adequado e eficiente.

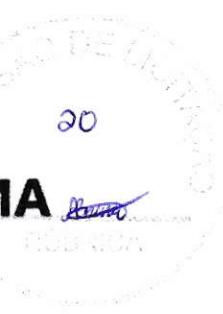


ESTADO DO CEARÁ

20

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA



## 8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e outros instrumentos de planejamento, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, e ciência e economicidade, como previsto nos arts. 5º e 11 da Lei. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação', esta contratação específica não está prevista no PCA. A ausência da inclusão é justificada por demandas imprevistas que emergiram ao longo do período, impossibilitando a previsão anterior desta necessidade. Para mitigar esta situação e assegurar a conformidade futura, ações corretivas serão implementadas, incluindo a inclusão na próxima revisão do PCA e a gestão de riscos associada. Esse alinhamento parcial, respaldado por medidas corretivas, destacará a contribuição para alcançar resultados vantajosos, ampliando a competitividade de acordo com o art. 11, além de ressaltar a transparência no planejamento e sua adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisições de material permanente para a Câmara Municipal de Potiretama incluem a promoção da economicidade e a otimização dos recursos institucionais, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentando-se na necessidade pública identificada, os resultados pretendidos são refletidos na solução escolhida e servem como base para o termo de referência, conforme definido no art. 6º, inciso XXIII. Os principais resultados esperados incluem a melhoria na e ciência operacional da Câmara Municipal, através da redução de custos operacionais e da minimização de retrabalho. A contratação permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos, por meio da racionalização de tarefas e capacitação específica direcionada, assegurando que os profissionais estejam alinhados com as demandas emergentes e as melhores práticas de mercado. Quanto aos recursos materiais, espera-se uma significativa redução no desperdício, proporcionando um melhor aproveitamento dos materiais adquiridos e assegurando que os bens sejam utilizados de forma eficiente e contínua no suporte das atividades administrativas.

Em termos financeiros, a contratação visa a obtenção de preços mais competitivos e a realização de economias de escala, possibilitando a redução dos custos unitários, como fundamentado pela pesquisa de mercado. Isso está em conformidade com o princípio da competitividade, conforme art. 11 da referida lei, e contribuirá para que os recursos sejam utilizados de forma mais eficaz e econômica.

Os resultados esperados irão também justificar o dispêndio público, promovendo a e ciência no uso dos recursos e atendendo aos objetivos delineados no art. 11. Na ausência de um Plano de Contratação Anual, os esforços são redobrados para garantir que o planejamento e a execução desta contratação promovam a continuidade e a sustentabilidade dos serviços oferecidos pela Câmara Municipal de Potiretama.



ESTADO DO CEARÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

31

Assinado

REVISADA

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução e ciente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação.

Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

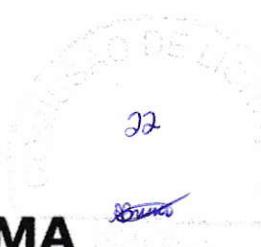
A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurarão os resultados previstos (art. 11), segmentada por profissionais como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança e ciente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, tal como em casos onde o objeto simples dispensa ajustes prévios.

## 11. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme art. 15 da Lei nº

14.133/2021, exceto quando uma vedação é fundamentada no ETP de acordo com o art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e vantajosidade da participação de consórcios precisa equilibrar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, sempre considerando os princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público delineados no art. 5º. Para a presente contratação, destinada à aquisição de material permanente para a Câmara Municipal de Potiretama, a compatibilidade do objeto com consórcios deve ser criteriosamente avaliada.

Considerando a 'Descrição da Necessidade da Contratação', o fornecimento apresenta uma natureza relativamente simples e contínua, que não demanda necessariamente a participação consorciada, possivelmente tornando-a incompatível. A análise do Levantamento de Mercado e a Demonstração da Vantajosidade não apontam para uma necessidade de consórcio, uma vez que o fornecimento dos itens pode ser eficientemente realizado por um único fornecedor, favorecendo, assim, a simplicidade administrativa na gestão e fiscalização do contrato. A eventual participação de consórcios pode aumentar a complexidade na coordenação contratual sem, entretanto, agregar benefícios significativos em termos de capacidade técnica ou financeira.



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

Embora os consórcios possam oferecer aumento na capacidade financeira mediante acréscimo de 10% a 30% nas exigências de habilitação econômico-financeira, conforme permitido pelo art. 15, esta vantagem não se mostra essencial dado o critério de compras definido na presente contratação. As exigências de compromisso de constituição, a escolha da empresa líder e a responsabilidade solidária entre as partes, características da participação de consórcios, poderiam, indevidamente, comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de comprometer a eficiência da execução do contrato, conforme delineado nos arts. 5º e 11.

Portanto, a vedação da participação de consórcios é considerada a decisão mais adequada para esta contratação específica. Garantirá não apenas a eficiência e a economicidade almejadas, mas também resguardará a segurança jurídica e o interesse público, conforme fundamentado nos dispositivos legais supracitados e alinhado aos 'Resultados Pretendidos' pela Administração.

### 12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da seleção da empresa para registro de preços para aquisição de material permanente destinado à Câmara Municipal de Potiretama, os potenciais impactos ambientais devem sermeticulosamente avaliados. A análise dos impactos ao longo do ciclo de vida dos materiais utilizados, como a geração de resíduos e o consumo de energia, é crucial e deve ser baseada na descrição das necessidades da contratação. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade são fundamentais para antecipar soluções que assegurem a sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se a necessidade de detalhar os impactos técnicos relevantes, como a emissão de gases ou o uso intensivo de recursos naturais. A promoção de soluções sustentáveis, baseadas na análise do ciclo de vida dos materiais, é essencial.

As medidas mitigadoras propostas são essenciais para garantir a redução dos impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos e, simultaneamente, atender aos resultados pretendidos que visam a sustentabilidade e eficiência, conforme os princípios gerais descritos no art. 5º da Lei. A inclusão destas medidas no processo de planejamento e na gestão dos recursos é indispensável para fomentar a competitividade e assegurar que a proposta selecionada seja a mais vantajosa, de acordo com o art. 11 da legislação citada.

No caso em que a contratação não apresente impactos ambientais significativos, essa condição deve ser fundamentada tecnicamente, assegurando sempre o compromisso com a sustentabilidade e a eficiência dos recursos.

### 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de material permanente para a Câmara Municipal de Potiretama se mostra viável e vantajosa, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Fundamentada na pesquisa de mercado realizada, a solução atende de forma e ciente as necessidades estratégicas de



ESTADO DO CEARÁ

## CÂMARA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

PAÇO: VEREADOR – JOÃO NOGUEIRA DE HOLANDA

manutenção e aprimoramento do ambiente administrativo, essencial para o cumprimento das obrigações da Administração Pública nesta área, conforme previsto nos arts. 5º e 40 da Lei nº 14.133/2021.

A exploração do mercado indicou que existem fornecedores capazes de suprir as demandas com a qualidade e quantidade necessárias, aliado à estratégia do Termo de Referência, mencionado no art. 6º, inciso XXIII, proporcionando a melhor solução dentro das condições atuais. A estimativa do valor da contratação é condizente com os preços praticados e reflete a economicidade e vantajosidade que a Administração busca, conforme orientações do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A decisão de não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e utilizar a modalidade de Pregão Eletrônico foi avaliada sob a perspectiva da mitigação de riscos e da agilidade administrativa, com aderência às melhores práticas de mercado, garantindo, assim, o atendimento contínuo às necessidades sem interrupção dos serviços. O processo, enquanto previsão articulada no planejamento estratégico, não apenas proporciona o alinhamento com os objetivos da Câmara Municipal, mas também encontra respaldo no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei, assegurando que toda contratação pública deve respeitar o interesse e a eficiência pública.

Em conclusão, a contratação proposta é imperativa para a sustentação das atividades administrativas da Câmara Municipal de Potiretama e proporciona uma estrutura sólida para a continuidade dos serviços prestados. É recomendada a continuidade do processo de contratação, devendo tal análise conclusiva ser parte integrante das justificativas apresentadas à autoridade competente para viabilizar a efetiva execução e acompanhamento, mensurando o sucesso em termos de resultados pretendidos e alinhamento com a necessidade da Câmara Municipal de Potiretama .

Potiretama / CE, 24 de novembro de 2025.

*Roberto Holanda de Araújo*  
ROBERTO HOLANDA DE ARAÚJO  
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP